DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9833/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4273/2017
PROTOCOLO	: 1790440
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - REMESSA TEMPESTIVA - PROVENTOS PROPORCIONAIS - LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO.

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Lidia Gomes Dias,** CPF nº 633.573.727-20, que ocupou o cargo de Agente Penitenciário Estadual, lotada na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário/MS.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), sendo que ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria, conforme se observa na **Análise ANA – ICEAP nº 19925/2018** (fls. 207/208) e no **Parecer – 4ª PRC – nº 12440/2019** (fls. 209).

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, está previsto no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, conforme

Decreto "P" nº 681/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353, de 17.02.17.

Diante do exposto, concordando com a análise da ICEAP e acolhendo o parecer do i representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, à servidora **Lidia Gomes Dias,** CPF nº 633.573.727-20, no cargo de Agente Penitenciário Estadual, conforme Decreto "P" nº 681/2017**,** com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É decisão.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA